



## CONGRESSO NACIONAL

# EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025 (à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.304, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.

26.....

88

1º.....

I – todas as componentes tarifárias definidas nas disposições regulamentares incidem apenas sobre a diferença positiva entre o montante consumido e a soma da energia elétrica injetada no referido mês com o eventual crédito de energia elétrica acumulado em ciclos de faturamento anteriores, **exceto pelas componentes associadas à arrecadação de CDE, que deverão ser faturadas pelo consumo bruto verificado no mês**, observado o art. 16 desta Lei;’ (NR)

‘Art.

27.....

§ 3º O disposto no caput não se aplica às componentes tarifárias associadas à arrecadação de CDE, que devem ser faturadas pelo consumo bruto verificado no mês a partir da publicação deste parágrafo.' (NR)"



A standard 1D barcode representing the book's title and author.

## JUSTIFICAÇÃO

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é responsável por custear diversas políticas públicas no setor elétrico e, atualmente, é financiada majoritariamente pelos consumidores por meio de encargos nas tarifas de energia. Esse modelo concentra o ônus em um grupo restrito de consumidores, elevando o impacto individual e contribuindo para a elevação de custos na economia.

Com a ampliação da base de contribuintes proposta nesta emenda, com a inclusão da geração distribuída, busca-se uma divisão mais equilibrada desses encargos, distribuindo-os entre um número maior de agentes. Essa medida contribui para a modicidade tarifária, aliviando o peso para cada consumidor e ajudando a reduzir pressões inflacionárias sobre a economia.

Diante disso, a emenda apresentada pretende promover maior justiça na repartição dos custos do setor elétrico e, ao mesmo tempo, contribuir para a redução das tarifas pagas pelos brasileiros.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Sanderson  
(PL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250018889800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



lexEdit  
\* C D 2 5 0 0 1 8 8 8 9 8 0 0 \*